



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
REITORIA**

**PORTARIA Nº 1.054, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Memorando Eletrônico nº 54, de 17/8/2020, da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atender às medidas de afastamento social expressas na legislação federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder às sessões de colação de grau em atenção aos direitos dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que as normas protocolares de organização e execução das solenidades de colação de grau regidas pela Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018, Instrução Normativa PRG nº 004/2019, Resolução CEPE nº 372, de 10 de dezembro de 2019 permanecem inalteradas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, as cerimônias de colação de grau no âmbito da UFLA serão realizadas de forma remota, com o emprego de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) em alternativa às cerimônias presenciais enquanto durar a suspensão da realização de eventos com aglomerações na Instituição por força da pandemia COVID-19.

**§1º** As cerimônias ocorrerão nas datas definidas no Calendário Letivo.

**§2º** O número de sessões de colação de grau necessárias para este formato será informado pelo Cerimonial.

**Art. 2º** A cerimônia de colação de grau sob a forma remota será composta, no mínimo, pelas seguintes ações protocolares:

- I. juramento;
- II. outorga de grau;
- III. assinatura da ata;
- IV. disponibilização do Atestado de Conclusão de Curso, utilizando-se, para tal, emissão por meio digital.

**Art. 3º** Para a realização do evento será responsabilidade do Cerimonial da UFLA indicar a plataforma a ser utilizada para a videoconferência, que poderá ser gravada, onde serão averiguados o juramento dos estudantes e a outorga de grau.

**§1º** Será responsabilidade do formando providenciar o acesso à internet e o equipamento necessário (inclusive de áudio e vídeo) para participação na data e horário do evento.

**§2º** A UFLA não se responsabiliza pela não participação do formando na Cerimônia por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do formando, fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior, que impeçam a participação na cerimônia de colação de grau realizada de forma remota.

**§3º** Para fazer jus ao grau acadêmico a que tem direito, o estudante formando deverá participar, obrigatoriamente, do juramento e da outorga do grau, ritos que acontecerão conforme previsto no *caput* deste artigo e poderão ser realizados coletivamente ou individualmente, conforme estabelecido pelo Cerimonial da UFLA.

**§4º** Os demais atos previstos nas colações de grau, tais como homenagens a servidores, dentre outros, ocorrerão somente quando for possível realizar solenidade presencial.

**Art. 4º** A ata da colação de grau deverá ser cadastrada pelo Cerimonial da UFLA no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), módulo Administrativo, e, para todos os fins, terá a mesma validade jurídica que as atas de cerimônias presenciais.

**§1º** A ata deverá ser assinada eletronicamente, por meio de acesso de login institucional, pelo formando, pelo presidente da cerimônia e pela secretária dos conselhos superiores.

**§2º** Um dia útil após a Cerimônia ocorrida sob a forma remota, o formando deverá acessar o SIPAC, pelo endereço <https://sipac.ufla.br/public/jsp/portal.jsf>, de 8h às 22h, e assinar a ata de colação de grau, para validar a participação no evento.

**§3º** Entende-se por assinar o ato de, estando logado no SIPAC, o formando participante da cerimônia remota clicar em “assinar documento”.

**§ 4º** A não assinatura da ata no prazo previsto no § 2º deste artigo tornará sem efeito a participação do formando no evento.

**§ 5º** O formando que não cumprir o disposto nos parágrafos precedentes deverá solicitar colação de grau em sessão ordinária (especial) conforme cronograma acadêmico aprovado e participar da próxima solenidade prevista.

**Art. 5º** Um dia útil após a assinatura da ata, o formado deverá acessar o Sistema Integrado de Gestão (SIG) da UFLA, a partir de 14h, para emitir o Atestado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar, desde que cumpra o previsto nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

**§1º** O Atestado de Conclusão e o Histórico Escolar serão gerados com protocolo de autenticação eletrônica. Aquele que desejar poderá solicitar, posteriormente, para a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), o envio desses documentos impressos pelos Correios, mediante o pagamento das taxas postais.

**§2º** A solicitação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita ao Setor de Expedição e Registro de Diploma pelo endereço eletrônico [colacao.drca@ufla.br](mailto:colacao.drca@ufla.br) até 20 dias após a data de realização da cerimônia remota de colação de grau.

**Art. 6º** Dada a característica intrínseca às cerimônias de colação de grau realizadas de forma remota, o prêmio “Mérito Acadêmico” não será entregue no ato da cerimônia.

**§1º** O formado que fizer jus ao prêmio será anunciado pelo Mestre de Cerimônias durante a solenidade.

**§2º** A entrega da medalha e do certificado, constantes da Resolução CEPE nº 372/2019, ocorrerá posteriormente, de forma presencial, ao premiado que optar por participar como convidado, nos moldes previstos no art. 7º desta Portaria.

**§3º** Na impossibilidade de retorno para participação, como previsto no parágrafo anterior, o premiado deverá entrar em contato com o Cerimonial da UFLA pelo endereço eletrônico [cerimonial@ufla.br](mailto:cerimonial@ufla.br) para solicitar o envio pelos Correios, mediante o pagamento das taxas postais.

**§4º** Para as cerimônias de colação de grau sob a forma remota também aplica-se o previsto no § 1º do art. 2º da Resolução CEPE nº 372/2019.

**§5º** Está desobrigado de participar da colação oficial em formato virtual, o formado indicado ao prêmio que tenha antecipado sua colação de grau em sessão especial, sendo este avisado com antecedência pelo Cerimonial da UFLA a respeito da premiação. Neste caso, o §2º deste artigo deverá ser atendido.

**Art. 7º** Na primeira colação de grau realizada de forma presencial, quando houver liberação - pelas autoridades competentes para realização de eventos com grandes aglomerações, o formado que tenha colado grau na cerimônia remota poderá solicitar sua participação como convidado.

**§1º** A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita ao Cerimonial pelo endereço eletrônico [cerimonial@ufla.br](mailto:cerimonial@ufla.br), até 20 dias antes da data de realização da cerimônia presencial de colação de grau.

**§2º** A não manifestação do formado ao Cerimonial no prazo previsto no parágrafo anterior ensejará em renúncia irretratável à sua participação na Cerimônia presencial, ainda que na condição de convidado.

**Art. 8º** Às sessões ordinárias (colações especiais) que ocorrerem após a realização da primeira colação sob a forma remota, excetua-se os arts. 2º e 3º, e observam-se os demais dispositivos.

**Parágrafo único.** As colações ordinárias ocorridas até a primeira colação remota, se darão conforme orientações do Cerimonial/Secretaria dos Conselhos Superiores.

**Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos pelo Cerimonial, ouvida a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico e outros setores, quando pertinente.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
Reitor